

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 13/2024

AUTORES:DEPUTADO DR. ANTENOR

EMENTA:

INSTITUI A CARTEIRA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM EPILEPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2024

Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída e autorizada a emissão de Carteira Estadual Informativa de Condição Especial - Pessoa com Epilepsia - CEICE, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Epilepsia no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cor do documento informativo será ROXA, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia, celebrado na data de 26 de março, regulamentada através da Lei Estadual nº 20.585/2021, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º - A Epilepsia é uma doença crônica que afeta diretamente o cotidiano destes indivíduos, dificultando sua convivência em diversos contextos da vida humana, principalmente em relação aos direitos à saúde, familiar, social, comunitário e acesso ao mercado de e trabalho, impactando sua qualidade de vida diária.

Art. 3º - Para fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, dentre outras competências:

I.firmar convênio com Associações Estaduais ou Nacionais dedicadas a dar suporte para pessoas diagnosticada com Epilepsia para a expedição da CEICE, que será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com epilepsia no âmbito estadual e nos municípios do Estado do Paraná;

II.incentivar a realização o Censo Estadual das pessoas com Epilepsia, identificando o quantitativo de pessoas atendidas, a natureza dos atendimentos e crises, além dos tipos de medicamentos fornecidos aos cidadãos;

III.manter banco de dados atualizado, anualmente, a fim de se obter o quantitativo de indivíduos atendidos, tipo de Epilepsia, medicação fornecida e perfil socioeconômico.

Parágrafo único. O prazo de validade, a forma de emissão, bem como outras questões serão regulamentadas pelo Poder Executivo, podendo ser destinada dotação orçamentária específica para tal finalidade.

Art. 4º - A CEICE será expedida, sem qualquer custo ao beneficiário, podendo ser disponibilizada em meio físico ou digital.

§ 1º - O requerimento da CEICE, tanto físico quanto digital, será feito mediante Laudo Médico com CID, emitido dentro do prazo de validade de 30 dias, por médico neurologista, psiquiatra ou clínico geral, devidamente inscrito em Conselho de Classe Profissional, contendo as seguintes informações e documentos:

I. requerente - parte frontal, contendo:

a) Foto 3x4;

b) Nome completo;

c) Documento de identificação civil;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- d) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Número do Cadastro Internacional de Doenças referente à Epilepsia, conforme laudo médico;
- f) Tipagem sanguínea;
- g) Data de Nascimento;
- h) Filiação;
- i) Endereço residencial completo e atualizado;
- j) Telefone;
- k) E-mail.

II. informações do responsável para contato – parte verso:

- a) Nome completo;
- b) Documento de identificação civil;
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Endereço residencial completo e atualizado;
- e) Telefone;
- f) E-mail.

§ 2º - No caso de pessoa com Epilepsia que seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, será exigida a Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM.

Art. 5º - Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e divulgações com a finalidade de conferir ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da CEICE.

Art. 6º - A CEICE não substitui a Carteira de Identidade – Registro Geral, documento expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2024, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13** e o código CRC **1C7D0B6A7F0F9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1915/2024

JUSTIFICATIVA

No contexto mundial, a Epilepsia é uma doença crônica que afeta aproximadamente 50 milhões de pessoas, destas, 05 (cinco) milhões somente na região das Américas. Ressalta-se que, conforme dados da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, a lacuna de tratamento na América Latina e Caribe é maior que 50%, ou seja, número significativo que ressalta a necessidade do atendimento dos serviços de saúde à respectiva demanda.

De acordo com informações da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE, a causa das situações envolvendo a doença podem abranger diversos aspectos, conforme listados abaixo:

- Lesão congênita (presente ao nascimento) ou adquirida no cérebro, decorrente de várias causas como por exemplo, batida forte na cabeça (geralmente com sangramento intracraniano);
- Infecção (meningite, encefalite, neurocisticercose, etc.);
- Abuso de bebidas alcoólicas e/ou substâncias psicoativas;
- Complicações ocorridas antes ou durante o parto;
- Malformações do cérebro tanto das estruturas cerebrais propriamente ditas, quanto dos vasos sanguíneos no seu interior podem estar presentes desde a formação do feto nos primeiros meses de gestação, podendo causar crises epiléticas em determinada época da vida;
- Determinadas situações não é possível conhecer a origem dos fatos, sendo considerados Epilepsia de causa desconhecida.

A partir dos dados apontados entre o período de 2020 a 2021, em consulta realizada junto ao Estado do Paraná, foram identificados pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, 5.534 casos, e pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, 19.365.597 casos.

O Estado do Paraná não apresenta fonte específica de identificação do quantitativo de pessoas com Epilepsia atendidas pelos serviços públicos municipais, principalmente dos equipamentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde– SUS, impossibilitando a mensuração do número de usuários.

A implementação deste instrumento de monitoramento possibilitaria ao poder público estadual, não somente a existência de quantitativo numérico, mas a fomentação ao desenvolvimento de estratégias potencializadoras relacionadas a melhoria dos atendimentos e da qualidade de vida destes municípios, por meio de políticas públicas focalizadoras.

De acordo com informações da Organização Mundial de Saúde - OMS, a cada 10 (dez) pessoas com epilepsia, cerca de 70% destes indivíduos conseguem conviver sem ocorrência de crises, com o diagnóstico e o devido acompanhamento, utilizando medicamentos adequados.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1915** e o
código CRC **1C7D0C7E2E3C0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14025/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 13/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14025** e o código CRC **1F7E0C7F2E4E4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14072/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 316/2023**, que está em trâmite

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14072** e o código CRC **1E7C0A7F2C5C0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		316	2023	1586/2023
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
25/04/2023		SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. ANTENOR

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO; EPILEPSIA

EMENTA

INSTITUI A CARTEIRA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM EPILEPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
25/04/2023 12:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	25/04/2023 12:35	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
02/05/2023 10:14	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
02/05/2023 14:19	DL - AUTUAÇÃO	02/05/2023 15:14	AUTUADO		
02/05/2023 14:19	DL - AUTUAÇÃO	02/05/2023 15:17	INFORMAÇÃO		
02/05/2023 14:19	DL - AUTUAÇÃO	03/05/2023 10:48	INFORMAÇÃO		
02/05/2023 14:19	DL - AUTUAÇÃO	03/05/2023 14:33	ENCAMINHADO(A)		
11/05/2023 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
15/06/2023 14:06	GABINETE - DEPUTADO REQUIAO FILHO	15/06/2023 14:07	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL		DEPUTADO REQUIÃO FILHO
15/06/2023 16:50	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/2023 16:50	CONCEDIDO VISTA	PARECER FAVORAVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL - CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO HUSSEIN BAKRI	DEPUTADO REQUIÃO FILHO
15/06/2023 16:50	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/06/2023 16:55	RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR		
27/06/2023 13:07	GABINETE - DEPUTADO REQUIAO FILHO	27/06/2023 13:07	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL		DEPUTADO REQUIÃO FILHO
27/06/2023 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/06/2023 16:02	ADIAMENTO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

27/06/2023 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/07/2023 15:15	ADIAMENTO		
27/06/2023 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/08/2023 15:04	ADIAMENTO		
15/08/2023 14:13	GABINETE - DEPUTADO REQUIAO FILHO	15/08/2023 14:13	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL		DEPUTADO REQUIÃO FILHO
15/08/2023 14:13	GABINETE - DEPUTADO REQUIAO FILHO	15/08/2023 14:14	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL		DEPUTADO REQUIÃO FILHO
15/08/2023 15:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
17/08/2023 09:30	GABINETE - DEPUTADO REQUIAO FILHO	17/08/2023 14:31	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL		DEPUTADO REQUIÃO FILHO
17/08/2023 15:33	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/08/2023 15:33	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL - APROVADO	DEPUTADO REQUIÃO FILHO
17/08/2023 16:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/08/2023 16:04	INFORMAÇÃO		
17/08/2023 16:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/08/2023 16:06	ENCAMINHADO(A)		
05/09/2023 11:49	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
06/09/2023 11:01	GABINETE - DEPUTADO ARILSON CHIORATO	06/09/2023 11:05	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO ARILSON CHIORATO
06/09/2023 11:46	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	06/09/2023 11:46	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL APROVADO	DEPUTADO ARILSON CHIORATO
11/09/2023 10:09	DL - COMISSÕES	11/09/2023 10:10	INFORMAÇÃO		
11/09/2023 10:09	DL - COMISSÕES	11/09/2023 10:13	ENCAMINHADO(A)		
12/09/2023 16:56	ORDEM DO DIA	12/09/2023 16:56	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
12/09/2023 16:56	ORDEM DO DIA	12/09/2023 17:13	2º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL		
12/09/2023 16:56	ORDEM DO DIA	18/09/2023 17:06	3º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL		
22/09/2023 11:13	COMISSÃO DE REDAÇÃO	22/09/2023 11:13	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
22/09/2023 15:50	ORDEM DO DIA	25/09/2023 16:37	REDAÇÃO FINAL APROVADA		
25/09/2023 17:07	COORDENADORIA DE AUTOGRAFO	25/09/2023 17:11	DESPACHO		
25/09/2023 17:07	COORDENADORIA DE AUTOGRAFO	25/09/2023 17:33	OFÍCIO		
25/09/2023 17:07	COORDENADORIA DE AUTOGRAFO	25/09/2023 18:06	AUTÓGRAFO		
26/09/2023 15:13	DIRETORIA LEGISLATIVA				
26/09/2023 16:04	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	27/09/2023 18:13	AUTÓGRAFO ENVIADO	ENCAMINHADO À CASA CIVIL ATRAVÉS DO PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO DO PARANÁ, E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.094.625-0, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023.	
26/09/2023 16:04	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	27/09/2023 18:14	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

26/09/2023 16:04	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	23/10/2023 10:35	INCLUSÃO DE DOCUMENTO EXTERNO
26/09/2023 16:04	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	23/10/2023 10:35	VETADO TOTALMENTE
26/09/2023 16:04	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	23/10/2023 10:37	DESPACHO
24/10/2023 11:30	DL - AUTUAÇÃO	24/10/2023 11:35	INFORMAÇÃO
30/10/2023 14:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
07/11/2023 10:34	GABINETE - DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI		
07/11/2023 10:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
22/11/2023 17:14	DIRETORIA LEGISLATIVA		
23/01/2024 10:17	ORDEM DO DIA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9072/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2024, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9072** e o código CRC **1F7B0A7B3C2C8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 141/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024

PL Nº 13/2024

AUTORIA: DEPUTADOS DR. ANTENOR E PROFESSOR LEMOS

Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Doutor Antenor e Professor Lemos, autuado sob o nº 13/2024, tem por objetivo instituir a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia, além de outras providências.

Registra-se, que tramitou nesta casa proposição idêntica ao projeto de lei em análise, Projeto de Lei nº 316/2023, do mesmo autor, que restou vetado pelo Poder Executivo através do Veto nº 8/2023, que restou mantido pelo Plenário desta Casa. Tal Veto se deu pela falha no envio do Projeto de Lei na forma do Substitutivo Geral para a sanção, causando assim o Veto pelo Poder Executivo, restando assim ao autor o protocolo de um novo Projeto de Lei na forma do Substitutivo que deveria ser enviado para a sanção.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade identificar as pessoas que possuem epilepsia, bem como estabelecer informações básicas que devem constar, além da cor do documento. Sendo o tema saúde, a Constituição Federal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estabelece em seu art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto, formalmente, não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do projeto de lei, tendo em vista sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **141** e o código CRC **1B7B1F1F4C7D5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14834/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14834** e o código CRC **1A7C1D1E4A8F0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9468/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9468** e o código CRC **1E7D1C1A4F8C0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 259/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024

PL Nº 13/2024

AUTORIA: DEPUTADO DR. ANTENOR

INSTITUI A CARTEIRA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM EPILEPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Doutor Antenor, autuado sob o nº 13/2024, objetiva instituir a carteira estadual de identificação da pessoa com epilepsia e dá outras providências.

O presente projeto já recebeu parecer favorável da comissão de constituição e justiça e agora segue para análise da Comissão de Saúde Pública.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Saúde Pública, em consonância ao disposto no artigo 49, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 49. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta. Comissão de Saúde Pública.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 13/2024, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta tem a intenção de instituir a carteira estadual de identificação da pessoa com epilepsia e dá outras providências.

No contexto mundial, a Epilepsia é uma doença crônica que afeta aproximadamente 50 milhões de pessoas, destas, 05 (cinco) milhões somente na região das Américas. Ressalta-se que, conforme dados da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, a lacuna de tratamento na América Latina e Caribe é maior que 50%, ou seja, número significativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que ressalta a necessidade do atendimento dos serviços de saúde à respectiva demanda.

De acordo com informações da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE, a causa das situações envolvendo a doença podem abranger diversos aspectos, conforme listados: Lesão congênita (presente ao nascimento) ou adquirida no cérebro, decorrente de várias causas como por exemplo, batida forte na cabeça (geralmente com sangramento intracraniano); •Infecção (meningite, encefalite, neurocisticercose, etc.); •Abuso de bebidas alcoólicas e/ou substâncias psicoativas; •Complicações ocorridas antes ou durante o parto; •Malformações do cérebro tanto das estruturas cerebrais propriamente ditas, quanto dos vasos sanguíneos no seu interior podem estar presentes desde a formação do feto nos primeiros meses de gestação, podendo causar crises epilépticas em determinada época da vida; •Determinadas situações não é possível conhecer a origem dos fatos, sendo considerados Epilepsia de causa desconhecida.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade e está de acordo com a competência desta Comissão de Saúde Pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, pois está de acordo com a competência da Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

DEPUTADO TERCILIO TURINI

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **259** e o
código CRC **1F7B1F3C8D7F8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15349/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15349** e o código CRC **1B7D1D3F9D7D9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9718/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9718** e o código CRC **1C7C1A3F9A7C9AC**